

Anteriormente, era necessária autorização judicial para viagem de criança e adolescentes, sendo que, para crianças, as leis eram mais rígidas. Mudanças recentes na legislação alteraram as regras, passando a ser válido o disposto nos arts. 83, 84 e 85 do ECA:

**Art. 83.** Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

§1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

**Art. 84.** Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

**Art. 85.** Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Assim, foi estabelecido que, em *viagens nacionais*, via de regra, a criança e o adolescente *menor de 16 anos* necessitam de autorização judicial se estiverem viajando desacompanhados dos pais ou responsável, com exceção dos seguintes casos:

1. Se a viagem for à comarca (1) contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16, se na mesma unidade da Federação; ou (2) incluída na mesma região metropolitana;

2. Se estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior até terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
3. Acompanhada de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

No caso de adolescentes *maiores de 16 anos*, não é necessária autorização judicial para viajar *dentro do território nacional*.

Quando se tratar de *viagem internacional*, a criança ou o adolescente (*menor ou maior de 16 anos*) precisará de autorização judicial, salvo se:

1. Estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;
2. Viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida;
3. Acompanhada de pessoa responsável (maior) com autorização de ambos os pais.